



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

Processo: 20210054/2021  
Folha: 072  
Rubrica: 8

**CONTRATO DE DISPENSA Nº. 20211013002/PMSB.**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do Outro Lado a Empresa: **MATRIZ TELECOM EIRELI**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o 30.720.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro - SÃO BERNARDO DO MARANHÃO/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária de Finanças Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: MATRIZ TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 17.409.940/0001-31, sediada na R. Bernardo Lima nº 1257 Sala A Centro São Bernardo/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação de empresa para implantação e ativação de rede de dados da secretaria de saúde de São Bernardo/ MA, decorrente da **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica nº. 005/2021**, inserido no **Processo Administrativo nº. 20210054/2021**. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta dispensa Eletrônica a contratação de empresa para implantação e ativação de rede de dados da secretaria de saúde de São Bernardo/ MA, atende aos princípios da supremacia do interesse público conforme discriminação abaixo:

**1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global pela aquisição do objeto contratual é de R\$: 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

1.3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DE REDE DE DADOS, TIPO EMPRESARIAL, COM ACESSO VIA TECNOLOGIA WI-FI E CABO CAT 5, DESCRIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO: SWIT 24P GIGABITE QOS SSG2400QR ROTEADOR WIRELESS ACTION RG1200 21	und	1	32.800,00	32.800,00



Processo: 20210054/2021  
Folha: 073  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

UND, SWIYH 8P 1000 GIGA 2 UNID, CABO LAN CAT5 305M, CMX 3 UNID, RACK 19"6U, FILTRO 6 TOM INCORP BIVOLT PLUG R J45 8X8 CAT5 E 210 UNID, CJ DE PORCA GAIOLA, M5 10 UNID, FITA ADESIVA DUPLA FACE, ESPIRAL CABO LAN 3/4 5 UNID, PARAFUSO COM BUCHA 8 70 UNID, MILROTIK- RB 4011				
---	--	--	--	--

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica nº. 005/2021**, e rege-se pelas disposições expressas no Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II Lei nº. **8.666/1993 art. 24 Inciso X** e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº. 20210054/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE- 10.122.0050.2054.0000  
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS PESSOA JURÍDICA  
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0340.1015.0000  
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS PESSOA JURÍDICA

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



Processo: 20210054/2021  
Folha: 074  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

6.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de **R\$. 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**;

6.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos serviços adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

7.2 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

7.4 - Por se tratar de Espólio, necessitamos de documentação com autorização de todos os herdeiros.

7.5 - O pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, Agência nº. 2826-6, Conta Corrente nº. 25.639-0.

**8- CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato

8.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) - atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- b) - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

**9 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.